



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N° 2.173, de 23 de Agosto de 2018.

Decreta luto oficial por três dias no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, bem como decreta ponto facultativo no dia 24 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Walter Fernandes** ocorrido no dia 23 de agosto de 2018, na cidade de Belém-PA;

CONSIDERANDO que o Sr. Walter Fernandes foi Secretário Municipal de Planejamento e Finanças durante o período de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que o Sr. Walter Fernandes era o atual Secretário Municipal de Finanças e Gestão;

CONSIDERANDO que o Sr. Walter Fernandes sempre participou decisivamente em favor do desenvolvimento do Município de Nova Andradina-MS, sendo que jamais mediu esforços para contribuir com o progresso da cidade;

CONSIDERANDO a enorme comoção de todos com o falecimento repentino do Secretário Municipal de Finanças e Gestão;

CONSIDERANDO os seus relevantes serviços prestados a esta comunidade;

CONSIDERANDO a intenção desta Administração, como também de toda comunidade local, de prestar-lhe uma justa e última homenagem,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado **luto oficial** por 3 (três) dias, contados a partir do dia 23 de agosto (quinta-feira) até 25 de agosto (sábado) de 2018, no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2° Excepcionalmente no dia 23 de agosto de 2018 o expediente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina será das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Art. 3° Fica decretado **ponto facultativo**, neste município, no dia 24 de agosto de 2018 (sexta-feira).

Art. 4° Nos dias citados nos artigos anteriores, os setores da Prefeitura Municipal, considerados essenciais, como é caso da Saúde, deverão manter suas atividades normais, principalmente no que diz respeito aos plantões de atendimento.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 286, de 23 de Agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do agente público Walter Fernandes no dia 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que ocorrerá a vacância do cargo do agente público quando ocorrer o falecimento do ocupante;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar, a partir do dia 23 de agosto de 2018, a vacância de um cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Gestão ocupado pelo agente público Walter Fernandes, em razão de seu falecimento no dia 23 de agosto de 2018, nos termos dos artigos 47, IV, c.c. 51 e 50, II, ambos da LCM 42/2002.

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir do dia 23 de agosto de 2018.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 287, de 23 de Agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do agente público Walter Fernandes no dia 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a declaração de vacância do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Gestão (Portaria 286/2018);

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições do seu cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, **EMERSON NANTES DE MATOS** para ocupar interinamente o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Gestão do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 23 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO N° 182/CME/NA/MS, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PARA EXAMES DE CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDB N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB n° 1/2000, Parecer CNE/CEB n° 11/2000, Resolução CNE/CEB n° 3/2010, Parecer CNE/CEB n. 6/2010, Parecer CME/CLM n° 001/2012 e Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Deliberação estabelece normas para autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA e para exames de certificação nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2° Para efeito desta Deliberação entende-se por:

- I - rede de ensino, conjunto de instituições de ensino interligadas e pertencentes à mesma mantenedora;
- II - instituição de ensino, espaço educativo formal, no qual, efetivamente, acontece o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - criação, ato que formaliza a existência de uma instituição de ensino;
- IV - credenciamento, ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer etapas da educação básica;
- V - autorização, ato pelo qual se concede à instituição de ensino o direito de funcionamento de etapas e modalidades da educação básica;

Art. 3° - suspensão temporária, ato que impede, por tempo determinado, o funcionamento de etapas e modalidades da educação básica na instituição de ensino;

Art. 4° - desativação, ato que oficializa o encerramento da oferta de etapas e modalidades da educação básica, em uma instituição de ensino que tenha ato autorizativo vigente;

Art. 5° - descredenciamento, ato que impede a instituição de ensino de continuar oferecendo etapas da educação básica;

Art. 6° - extensão, espaço físico escolar, separado da instituição pública de ensino, à qual está subordinada administrativa e pedagogicamente;

Art. 7° - proposta pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino;

Art. 8° - regimento escolar, instrumento normativo que estabelece as competências internas da instituição de ensino, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem os públicos interno e externo.

CAPÍTULO II DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9° A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização ou não deram continuidade aos estudos na idade própria.

Art. 10° O Poder Público Municipal assegurará, gratuitamente, aos jovens e adultos, oportunidades educacionais, habilitando-os ao prosseguimento de estudos.

Art. 11° A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em consonância com o disposto na LDB n° 9.394/1996 e com as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais referentes a essa modalidade de ensino, respeitando características, interesses, processos próprios de aprendizagem, condições de vida e de trabalho dos educandos.

Art. 12° A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, por meio de curso, pelas instituições de ensino.

Art. 13° A carga horária anual terá 200 (duzentos) dias letivos:

I – no mínimo 690 horas em cada fase dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – no mínimo 800 horas em cada fase dos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: não será computado o tempo destinado ao Recreio e aos Exames Finais.

Art. 14° O curso será organizado em quatro fases, sendo:

I – Fase I – (alfabetização) 1° ao 3° ano do ensino fundamental;

II – Fase II – (básica) 4° ao 5° ano do ensino fundamental;

III – Fase III – (complementar) 6° ao 7° ano do ensino fundamental;

IV – Fase IV – (final) 8° ao 9° ano do ensino fundamental.

Art. 15° A idade mínima para a matrícula no curso de Educação de Jovens e Adultos será a partir dos quinze anos de idade completos.

Parágrafo único: os alunos que comprovadamente estão inseridos no mercado de trabalho, poderão ingressar no Curso de Educação de Jovens e Adultos com 15 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16° Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar documentos pessoais e comprovante de escolaridade.

Parágrafo único: O candidato à matrícula que não possuir comprovante de escolaridade será submetido à avaliação com vistas à classificação pela instituição de ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 17° A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano pelo estudante ou pela escola quando comprovadamente o estudante não comparecer por sessenta dias(60) consecutivos, sem justificativa escrita por quem de direito quando maior de idade.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 18° O início de funcionamento do curso deverá ocorrer após a expedição do ato autorizativo pelo Conselho Municipal de Educação/CME e publicação no Diário Oficial de Nova Andradina-MS.

Art. 19° O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de **autorização** de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolizado e autuado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com as seguintes documentações:

- I - requerimento constando o objeto do pedido;
- II - cópia do ato legal de autorização de funcionamento do ensino fundamental regular em vigência, quando houver;
- III - cópia do último ato de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, exceto para a primeira autorização;

IV - cópia da matriz curricular;

V - cópia do regimento escolar;

VI - cópia do alvará de localização e funcionamento;

VII - cópia da licença sanitária;

VIII - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento, de acordo com as normas legais e por prazo não inferior a dois anos;

IX - cópia do ato de criação da instituição de ensino e, quando houver, cópia do ato de atual denominação;

X - relação nominal do corpo docente, indicando a habilitação, a qualificação para a área de atuação, a respectiva turma e o turno de trabalho;

XI - relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação da formação e do turno de trabalho;

XII - relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC resultante da verificação in loco.

Parágrafo único. As cópias dos documentos arquivadas ao processo deverão ser compatibilizadas com os originais pela inspeção escolar/SEMEC e conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do conferente.

Art. 20. A autorização de funcionamento será concedida pelo prazo máximo de quatro anos.

Art. 21. Durante a vigência do ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação, novas turmas poderão ser constituídas.

Art. 22. A instituição de ensino autorizada poderá oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos também em extensões, desde que observadas as condições infraestruturais previstas na legislação vigente.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação o início de nova turma em extensão, no prazo de 30 dias.

§ 4º A instituição de ensino, para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos somente em extensão, deverá instruir processo específico de autorização de funcionamento, observados os requisitos exigidos nesta Deliberação.

§ 5º Para assegurar aos alunos a conclusão do curso, a instituição de ensino deverá requerer novo ato de autorização de funcionamento, até 180 dias antes do término da vigência do ato autorizativo, atendendo às exigências prescritas nesta Deliberação.

Art. 12. A instituição de ensino, que possuir ato concessório para oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos, e posteriormente venha querer oferecê-lo em extensão, deverá instruir processo com as seguintes documentações:

- I – requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- II – cópia do ato legal de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental regular da instituição de ensino;
- III – cópia do comprovante de propriedade do prédio, do contrato de locação ou outro instrumento de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a dois anos;
- IV – cópia da atual denominação;
- V – relação nominal do corpo docente do curso e a respectiva habilitação e fase;
- VI – relatório circunstanciado da Inspeção Escolar/ SEMEC.

Art. 13. A inspeção escolar/SEMEC fará relatório circunstanciado, mediante verificação *in loco*, que será apensado ao processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, contendo informações sobre:

- I - ato de criação;
- II - ato da atual denominação;
- III - entidade mantenedora e o número do CNPJ;
- IV - identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
- V - dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando-as com as exigências estabelecidas nesta Deliberação;
- VI - existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a proposta pedagógica da instituição de ensino;
- VII - formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
- VIII - recursos humanos, conforme relação nominal;
- IX - aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica;

**CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 14. A proposta pedagógica é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, e deve:

- I - ser compatibilizada com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a legislação vigente;
- II - assegurar a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;
- III - orientar na tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;
- IV - servir de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

V - expressar a identidade do curso de Educação de Jovens e Adultos, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades dos alunos e do ambiente socioeconômico e cultural deles;

VI - contemplar as reais necessidades dos alunos com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, reelaboração e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à ludicidade, à convivência e à interação.

Art. 15. A proposta pedagógica da instituição de ensino deverá conter, no mínimo:

- I - apresentação;
- II - dados de identificação;
- III - organograma;
- IV - histórico;
- V - função social;
- VI - perfil e compromisso da comunidade escolar;
- VII - pressupostos teóricos e metodológicos;
- VIII - etapas e modalidades oferecidas pela instituição de ensino;
- IX - organização curricular considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- X - descrição do processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- XI - descrição do processo de recuperação de aprendizagem;
- XII - descrição do processo de avaliação interna da atuação dos profissionais e das atividades desenvolvidas na instituição de ensino;
- XIII - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XIV - projetos/programas;
- XV - relação dos participantes na elaboração da proposta pedagógica;
- XVI - referências;
- XVII - anexos.

Parágrafo único. As especificidades do curso de Educação de Jovens e Adultos deverão ser contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Art. 16. O regimento escolar, documento normativo da proposta pedagógica, obrigatório na instituição de ensino, deverá ser elaborado em consonância com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e garantir:

- I - fundamentação legal da proposta pedagógica, sendo necessariamente com ela compatível, atendendo à legislação vigente;
- II - normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 17. O regimento escolar da instituição de ensino deverá conter capítulo específico para o curso de Educação de Jovens e Adultos, estruturado, no mínimo, com:

- I - organização curricular que abranja, obrigatoriamente, a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;
- II - funcionamento do curso:
 - a) horário, turno e duração;
 - b) carga horária;
 - III - regime escolar, contendo:
 - a) matrícula;
 - b) aproveitamento de estudos;
 - c) transferência;
 - d) classificação;
 - e) agrupamento de alunos por sala;
 - f) critérios de avaliação;
 - g) recuperação da aprendizagem;
 - h) frequência;
 - i) certificação.

§ 1º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular deverão constar, obrigatoriamente, em todo o curso.

§ 2º Para efeito de aprovação, será exigida do aluno a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, computadas ao final de cada ano.

§ 3º A frequência do aluno será computada a partir da data da matrícula.

Art. 18. É permitida a organização de cursos experimentais para atendimento às demandas nas instituições de ensino, à população do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, às pessoas privadas de liberdade ou hospitalizadas, dentre outras, desde que cada curso receba autorização específica.

Art. 19. A autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, mediante oferta de curso experimental, será requerida pela instituição de ensino ao Conselho Municipal de Educação, sob a forma de projeto apensado ao processo e estruturado com:

- I - justificativa;
- II - objetivos;
- III - perfil da comunidade escolar;
- IV - pressupostos teóricos e metodológicos;
- V - organização curricular;
- VI - funcionamento do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

- VII - relação de recursos didáticos e equipamentos disponíveis;
- VIII - relação nominal do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - descrição do processo de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- X - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XI - relação dos participantes na elaboração da proposta de curso.

§ 1º Ao final do período de três anos do curso experimental, a mantenedora e a instituição de ensino deverão realizar uma avaliação, a fim de requerer nova autorização de funcionamento, não mais em caráter experimental.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 20. A instituição de ensino, para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos, deverá ter uma estrutura mínima de:

- a) professores;
- b) direção;
- c) equipe de apoio pedagógico;
- d) secretaria;
- II - salas de aula, com dimensão mínima de 1,30 m² por aluno a ser atendido;
- III - almoxarifado/ depósito;
- IV - instalações sanitárias completas, individualizadas por gênero, respeitada a relação de um vaso sanitário para quarenta alunos;
- V - lavatórios no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, assim como nos ambientes de práticas de educação física;
- VI - instalações sanitárias completas, preferencialmente individualizadas por gênero, para uso dos servidores;
- VII - área para a prática de educação física;
- VIII - bebedouros com filtros próximos às salas de aula e aos ambientes de práticas de educação física;
- IX - mobiliário e equipamentos adequados em número suficiente aos usuários;
- X - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos atualizados e laboratórios equipados compatíveis com a proposta pedagógica.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º A acessibilidade compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;
- II - banheiros adaptados para jovens e adultos com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação pertinente;
- III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação de cadeiras de rodas.

**CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO**

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá realizar exames de certificação para jovens e adultos, na etapa do ensino fundamental, contemplando a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 22. A realização de exames de certificação deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
 - II - proposta, contendo:
 - a) cronograma de execução;
 - b) locais de realização;
 - c) modelo de certificado de conclusão ou comprovante de eliminação de componente curricular.
- § 1º O edital de divulgação dos exames deverá ser de conhecimento público.
- § 2º A expedição dos certificados de conclusão do ensino fundamental ou do comprovante de eliminação de componente curricular será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 23. Para os exames de certificação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá estabelecer regime de colaboração com o ou mais sistemas de ensino, mediante instrumento próprio, definindo as respectivas competências das partes.

Art. 24. A idade mínima para inscrição em exames de certificação de conclusão do ensino fundamental será de quinze anos completos.

Art. 25. Para oferta dos exames de certificação, deverá ser observado o disposto na LDB e na Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental.

Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte expedir os certificados para os concluintes dos exames supletivos e para os aprovados em componentes curriculares.

**CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DA DESATIVADAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 27. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação constando o pedido da suspensão temporária ou a desativação do curso;
- II - declaração com a exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e com a forma de comunicação à comunidade escolar no prazo de 60 dias antes da data da suspensão temporária ou da desativação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

III - cópia do ato autorizativo vigente;

IV - relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC.

Art. 28. A suspensão temporária será concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º Em até noventa dias, antes do término do prazo de autorização, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o início das atividades.

§ 2º Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição de ensino solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias após o término do prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitará, ex officio, a desativação do curso de Educação de Jovens e Adultos ao Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VIII
DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES**

Art. 29. A ocorrência de irregularidades no funcionamento do curso será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo que vise a apurá-las, sustando-se, de imediato, a tramitação de pleitos de interesse da instituição de ensino, podendo implicar a reanálise da autorização de funcionamento do curso.

§ 1º A reanálise será solicitada pelo Conselho Municipal de Educação, com fundamento no relatório da inspeção escolar/SEMEC.

§ 2º Após reanálise do processo, o conselheiro relator solicitará a notificação do representado à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º O representado terá o prazo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa por escrito, se julgar necessário.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de outras provas, o Conselho Municipal de Educação estipulará novo prazo para as providências necessárias.

§ 5º Após reanálise do processo e constatado o descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá cassar a autorização de funcionamento.

Art. 30. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação, após o prazo de noventa dias, a partir da data do ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. Será sustada a tramitação do processo de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos quando, e até o julgamento do mérito, a instituição de ensino requerente estiver sendo submetida:

- I - à apuração de irregularidades;
- II - a processo de reanálise de qualquer atividade desenvolvida.

Art. 32. Considerar-se-á em situação irregular, a instituição de ensino com prazo vencido de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade, não dão direito a prosseguimento de estudos, nem conferem grau de escolarização.

§ 2º Qualquer prejuízo causado aos alunos, decorrente de comprovada irregularidade da instituição de ensino, será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que, judicial e extrajudicialmente, responderão pelas ações praticadas.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. A denominação da instituição de ensino, quando alterada, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação com cópia do respectivo ato.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação expedirá ato ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, no qual deverá constar o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.

Art. 34. A mudança de endereço da instituição de ensino implicará a ratificação do ato de credenciamento e de autorização de funcionamento concedido pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação in loco, pela inspeção escolar/SEMEC, das condições para atendimento às normas vigentes.

§ 1º A instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de até 30 dias, a mudança de endereço, mediante apresentação da seguinte documentação, para autuação de processo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;

II - cópia do alvará de localização e funcionamento;

III - cópia da licença sanitária;

IV - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento, de acordo com as normas legais e por prazo não inferior a dois anos;


V - cópia do ato autorizativo vigente.

§ 2º O processo de mudança de endereço, autuado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será objeto de verificação in loco e emissão de relatório circunstanciado pela inspeção escolar/SEMEC, para comprovação de atendimento ao prescrito nesta Deliberação.

Art. 35. Para atuar no curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, o docente deve possuir licenciatura plena na área de atuação.

Art. 36. A instituição de ensino deverá afixar, em local visível e acessível ao público, cópias dos atos oficiais de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos e de aprovação dos exames de certificação.

Art. 37. Para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos e para execução dos exames de certificação, deverão ser atendidas as peculiaridades dos alunos/candidatos com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento ou transtorno do espectro autista, mediante solicitação acompanhada de documento comprobatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 38. Os estudos e conhecimentos realizados, antes do ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos, serão aproveitados, mediante avaliação, conforme as normas vigentes, respeitadas as especificidades culturais e os processos próprios de aprendizagem.

Art. 39. A matriz curricular, os certificados de conclusão de curso e os formulários de inscrição escolar deverão ser específicos a essa modalidade de ensino, constituindo parte integrante do regimento escolar.

Art. 40. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo diretor da instituição de ensino e homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 41. No caso de credenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 42. Os processos em tramitação até a data de publicação desta Deliberação serão apreciados pela legislação anterior, sendo que a concessão será na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a DELIBERAÇÃO CME/NA N. 31 de 30 de outubro de 2008, DELIBERAÇÃO CME/NA/MS nº 042, de 27 de fevereiro de 2009, DELIBERAÇÃO CME/NA N. 84 de 29 de fevereiro de 2012, DELIBERAÇÃO CME/NA N. 102 de 19 de março de 2013, DELIBERAÇÃO nº 107/2013/CME/NA/MS de 17 de setembro de 2013, DELIBERAÇÃO nº 122/2014/CME/NA/MS de 27 de fevereiro de 2014.

Nova Andradina/MS, 9 de agosto de 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME/NA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 62302/2018 - FLY Nº 0333.03552/2018 .

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL MOVIDA EM FAVOR DE DANILLO PEREIRA DO NASCIMENTO CONFORME AUTOS 0000376-95.2018.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 34 a 37 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0009-04, perfazendo um valor de R\$ 465,84(quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de agosto de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 62510/2018 - FLY Nº 0333.03743/2018

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Wanderson Pinheiro do Nascimento, conforme autos 0803652-72.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 236/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 25 a 29 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0009-04, perfazendo um valor de R\$ 1.951,20(um mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de agosto de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 65211/2018 - FLY Nº0333.0006344/218

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Aquisição dos medicamentos Amato 100mg e Depakene 500mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida por Natália Eleuterio Garcia, conforme Autos nº 0802404-76.2013.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 25 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 01.904.263/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 1.286,60(um mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de agosto de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 65412/2018 - FLY Nº 0333.0006538/2018

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL NMOVIDA EM FAVOR DE A.C.S. CONFORME AUTOS Nº0900074-41.2018.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 32 a 36 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 F. M. SELHORST - DROGARIA, CNPJ: 13.298.927/0001-00, perfazendo um valor de R\$ 1.743,00(um mil e setecentos e quarenta e três reais).

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de agosto de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1687/18 Data: 22/08/2018

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 15.000,00 (quinze mil reais)

Credor: 2124 CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI

Objeto:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 163/2018 - DL	
CNPJ:	12.600.146/0001-57	Processo Administrativo:	163/2018
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71		Processo de Licitação:	23/07/2018
C.E.P.:	79750-000 - Nova Andradina - MS	Data do Processo:	
		Folha:	1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTODIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 163/2018
- b) Licitação Nr.: 163/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 22/08/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 05 ADAPTADORES PARA CAPNOGRAFO COM CONECTOR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)	
	Cota de Itens	Total dos Itens
- 000210 - HOSPTEC ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA -	1	700,00
	1	700,00

Nova Andradina, 22 de Agosto de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 42/2018 - PR Processo Administrativo: 141/2018 Processo de Licitação: 141/2018 Data do Processo: 20/07/2018 Folha: 1/1
--	--

Página: 2/8
Processo Nº.: 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 141/2018
- b) Licitação Nr.: 42/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 23/08/2018
- e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 01 ANTENA PARABÓLICA COM RECEPTOR DIGITAL E 02 TELEVISORES LED DE NO MÍNIMO 42" FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 00069 - MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	3	0,0000	5.333,00
	3		5.333,00

Nova Andradina, 23 de Agosto de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

Página: 1/8
Processo Nº.: 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2018

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71, bairro DURALVAL ANDRADE FILHO, CEP nº 79750-000, nesta cidade de Nova Andradina/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.602.091-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2018, Processo Licitatório nº 121/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AOS SETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
16	ANA A B A RODRIGUES - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 33, 34, 35, 36, 39, 48, 50, 62, 64, 66, 69
660	ESTRELA GRAFICA, EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS L	44
17	GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA	15, 16, 17, 22, 25, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 47, 60, 68
18	M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME	52, 53, 54, 55, 56, 57
661	REZENDE & DINIZ NETO LTDA	9, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 37, 38, 45, 46, 49

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. _____ (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANA A B A RODRIGUES - ME	02.549.248/0001-31	LOURIVAL RODRIGUES	070.881.158-24
ESTRELA GRAFICA, EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS	05.511.435/0001-14	ANDERSON DISQUE DE SOUZA	349.761.668-05
GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA	03.921.301/0001-46	EDSON GONCALVES DIAS JUNIOR	834.969.631-15
M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME	08.587.869/0001-96	MARIO SERGIO DO NASCIMENTO	583.563.981-34
REZENDE & DINIZ NETO LTDA	02.001.659/0001-00	OSMAR HERCULAN DINIZ NETO	694.493.251-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AOS SETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 16 - ANA A B A RODRIGUES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BL PRESCRIÇÃO MÉDICA FIV M-15 50X2 CARBONADO Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	880.000	6,4000	5.632,00
2	BORRACHA P/ CARIMBO MÉDIO	UN	CANAÃ	60.000	13,0000	780,00
3	BORRACHA P/ CARIMBO GRANDE	UN	CANAÃ	30.000	16,0000	480,00
4	BORRACHA P/ CARIMBO PEQUENO	UN	CANAÃ	30.000	12,0000	360,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	UN	CANAÃ	20.000	40,0000	800,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	UN	CANAÃ	60.000	35,0000	2.100,00
7	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	UN	CANAÃ	50.000	32,5000	1.625,00
8	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 1ª VIA BRANCA 2ª VIA AZUL 50X2 - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 1ª VIA BRANCA 2ª VIA AZUL 50X2 M-24 CARBONADO	BL	CANAÃ	700.000	3,9600	2.772,00
10	CRACHAS EM PVC - IMPRESSO CONFORME SOLICITAÇÃO, PARA USO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.	UN	CANAÃ	220.000	20,9900	4.617,80
11	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	UN	CANAÃ	50.000	13,0000	650,00
12	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	UN	CANAÃ	75.000	14,0000	1.050,00

Fornecedor: 16 - ANA A B A RODRIGUES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	UN	CANAÃ	50.000	14,0000	700,00
14	BL ASO ADMISSIONAL M-20- CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	50.000	5,4200	271,00
18	BL PRESC/AV. FÍSIO ADULTO 100X1 FRENTE E VERSO M-25 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	100.000	5,4000	540,00
19	BL PRESC/AV. FÍSIO NEONATAL PEDIATRIA 100X1 F/V M-26 Somente colado na cabeça - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	100.000	5,4000	540,00
20	BL PROTOCOLO GERAL 100X1 M-27 Somente colado na cabeça - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	50.000	5,4000	270,00
33	ETIQ. ADES.P/ PROTOCOLO EM BRANCO (PAPEL A4 DIVIDIDO POR OIT	UN	CANAÃ	1.000.000	0,1000	100,00
34	FICHA DE ANESTESIA 100X1 FIV M-17- CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	230.000	4,8800	1.122,40
35	FICHAS OBSTÉTRICAS M-23 100X1 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	200.000	4,8900	978,00
36	FOLHA DE GASTO C. CIRÚRGICO 100X1 F/V M-12 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	150.000	5,9000	885,00
39	RECEITUÁRIO HOSPITAL ENTORPECENTES E PSICOTRÓP. 100 X 1 M-02 Somente colado na cabeça com seqüência numérica. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	300.000	3,9700	1.191,00
48	BLOCO AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO COLABORADOR 100X1. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	120.000	3,0000	360,00
50	FICHA DO REGEM NASCIDO - CONFORME MODELO FORNECIDO PELO SOLICITANTE. EM FOLHA TIPO SULFITE COR VERDE BLOCO 100X1 DE ACORDO COM DIRETRIZES HUMANIZA SUS. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	100.000	5,3000	530,00
62	AVALIAÇÃO PARA CLASSIF. DE RISCO 100X1 M-11 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	500.000	5,9000	2.950,00
64	BLOCO DE PREVENÇÃO DE FLEBITE - CADA BLOCO DEVE CONTER 50 FOLHAS.	UN	CANAÃ	300.000	3,0000	900,00
66	RELATORIO DE VISITA 100X1 F/V M-08 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CANAÃ	300.000	4,0000	1.200,00
69	ATESTADO MÉDICO 1 COR F. 32 M-01 100X1 Uma via branca somente colada na cabeça	BL	CANAÃ	100.000	2,2800	228,00
Valor total do Fornecedor.....						33.602,20

Fornecedor: 17 - GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	BL DE RETORNO DE ORTOPEDIA 100X1 - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	2,9800	447,00
16	BL EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR M-09 100X1 - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	500.000	4,4500	2.225,00
17	BL LAUDO P/ SOL. AUT. INT. HOSP. M-28 Somente colado na cabeça - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	250.000	3,9300	982,50
22	BL REQ. MATERIAL M-13 50X2 - CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	330.000	2,8500	940,50
25	CARTÃO DE VISITA	UN	CRISTO REI	1.000.000	0,0900	90,00
30	CONTROLE DE DIETA 100X1 M-10 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	80.000	4,8000	384,00
31	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 100 X 1 M-30. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	200.000	2,9900	598,00
40	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (SAE) - MATERNIDADE. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	5,3500	802,50
41	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (SAE). CLÍNICA MÉDICA ADULTO - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	5,2700	790,50
42	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM-PEDIATRIA. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	5,8000	870,00
43	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM- CLÍNICA CIRÚRGICA. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	5,8000	870,00
47	BLOCO AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO USUÁRIO PRONTO SOCORRO 100X1- CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	120.000	3,0500	366,00
60	REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE - CADA BLOCO DEVE CONTER 50 FOLHAS.	UN	CRISTO REI	230.000	1,6000	368,00
68	BL ENCAMINHAMENTO M-07. CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	CRISTO REI	150.000	3,6800	552,00
Valor total do Fornecedor.....						10.286,00

Fornecedor: 18 - M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	PLACA EM PVC - MEDINDO 80X60CM - CONTEUDO E FORMA CONFORME ORIENTAÇÃO DO SOLICITANTE.	UN		15.000	120,0000	1.800,00
53	PLACA EM PVC 100X100 CM - FORMA E CONTEUDO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO SOLICITANTE.	UN		15.000	180,0000	2.700,00
54	PLACA EM PVC 30X20CM HORARIO DE ATENDIMENTO - FORMA E CONTEUDO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO SOLICITANTE.	UN		15.000	19,9000	298,50

Página: 3/8
Processo Nº.: 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

Fornecedor: 18 - M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
55	PLACA EM PVC MEDINDO 30X8 CM - FORMA E CONTEUDO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO SOLICITANTE.	UN		60.000	12,0000	720,00
56	PLACA EM PVC MEDINDO 40X30CM - CONTEUDO E FORMA CONFORME ORIENTAÇÃO DO SOLICITANTE.	UN		15.000	29,9000	448,50
57	PLACA PVC MEDINDO 90X5 CM - CONTEUDO E FORMA CONFORME ORIENTAÇÃO DO SOLICITANTE.	UN		15.000	79,5000	1.192,50
Valor total do Fornecedor.....						7.159,50

Fornecedor: 660 - ESTRELA GRAFICA, EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS L						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	CARTAO CCIH - IMPRESSO FRENTE E VERSO COLORIDO CONFORME MODELO FORNECIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL.	UN	ESTRELA	3.000.000	0,1300	390,00
Valor total do Fornecedor.....						390,00

Fornecedor: 661 - REZENDE & DINIZ NETO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	TESTE DO CORACAÇÃOZINHO M-31 - CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	150.000	4,0500	613,50
21	BL RECEITUÁRIO M-2 100X1 Uma via branca somente colada na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	1.500.000	2,9700	4.455,00
23	CAPA DE PROCESSO COM CONTRACAPA, DOBRAVEL, PERFURADO, (papel cartolina)	UN	Gráfica Espaço	500.000	0,6800	340,00
24	CARTÃO DE ÔBITO M-14 50X1 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	70.000	3,8900	272,30
26	CENSO CLÍNICA CIRÚRGICA M-33- CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	300.000	3,4900	1.047,00
27	CENSO CLÍNICA MÉDICA M-34- CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	300.000	3,3900	1.017,00
28	CENSO MATERNIDADE M-32 - CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	300.000	3,3700	1.011,00
29	CENSO PEDIATRIA M-35 - CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	300.000	3,3900	1.017,00
32	DESCRICO DO PARTO M-38 - CADA BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	250.000	4,1900	1.047,50
37	IDENTIFICAÇÃO DE LEITO 100X1 M-06 Somente colado na cabeça. CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	150.000	1,9400	291,00
38	RECEITUÁRIO 100 X 1 PRE- PREENCHIDO - RN M-29 - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	100.000	2,9600	296,00
45	FICHA DE CONTROLE DE EPIS (papel cartolina) M-33	UN	Gráfica Espaço	200.000	0,8900	178,00
46	BLOCO AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO INTERNAÇÃO 100X1 - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	150.000	3,0000	450,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

49	CERTIFICADOS TAMANHO A4 - DADOS IMPRESSOS CONFORME SOLICITAÇÃO, CONFECCIONADO EM PAPEL VERDE BRANCO 180 GRAMAS.	UN	Gráfica Espaço	400.000	1.9800	792.00
51	ADESIVO PARA SORO F 8 I COR M-03 200X1 Uma via branca somente colada na cabeça. Dois adesivos cada folha	BL	Gráfica Espaço	500.000	11.9900	5.995.00
58	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE INFANTIL - CONFECCIONADA EM VINIL RESISTENTE E FLEXIVEL AO AJUSTE NO PUNHO. CONTEUDO CAMPO PARA PREENCHIMENTO MANUAL COM NOME, DATA DE NASCIMENTO, PRONTUARIO E NOME DA MAE. LACRE COMPOSTO POR BOTÃO PLASTICO INVOLAVEL.	UN	Gráfica Espaço	5.000.000	0,8000	4.000,00
59	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE CONFECCIONADA EM VINIL RESISTENTE E FLEXIVEL AO AJUSTE NO PUNHO. CONTEUDO CAMPO PARA PREENCHIMENTO MANUAL COM NOME, DATA DE NASCIMENTO, PRONTUARIO E NOME DA MAE. LACRE COMPOSTO POR BOTÃO PLASTICO INVOLAVEL.	UN	Gráfica Espaço	7.000.000	0,8000	5.600,00
61	SOLICITAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM - CADA BLOCO DEVE CONTER 50 FOLHAS.	UN	Gráfica Espaço	300.000	2,2500	675,00
63	BLOCO ÚLCERA POR PRESSÃO - CADA BLOCO DEVE CONTER 50 FOLHAS FRENTE E VERSO.	UN	Gráfica Espaço	300.000	3,2800	984,00
65	BLOCO DE ESCALADE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE MORSE - CADA BLOCO DEVE CONTER 50 FOLHAS FRENTE E VERSO.	UN	Gráfica Espaço	300.000	3,0400	912,00
67	BL SOLICITAÇÃO DE EXAMES M-24 100X1 Somente colado na cabeça. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	Gráfica Espaço	300.000	3,3900	1.017,00

Valor total do Fornecedor.....: **32.010,30**
Valor total Geral.....: 83.448,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4/8
 Processo Nº.: 121/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e a anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfazendo os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a aneção ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/8
 Processo Nº.: 121/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos valores, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que cabra recurso ou indenização;

5.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de acoplamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.7. Emitir a autorização de compra;

5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/8
 Processo Nº.: 121/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar redução o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado insolvente para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificad(a) não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificad(a) ficará(ão) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificad(a) só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada à capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificad(a) tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obrig(a) a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/8
 Processo Nº.: 121/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na penóncia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Página: 8/8
Processo Nº.: 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Enajará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enajará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplir a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 22 de Agosto de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

Empresas Participantes:

ANA B A RODRIGUES - ME	CNPJ: 02.549.248/0001-31	_____
ESTRELA GRAFICA, EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS L CNPJ: 05.511.435/0001-14		_____
GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA	CNPJ: 03.921.301/0001-46	_____
M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME	CNPJ: 08.587.889/0001-96	_____
REZENDE & DINIZ NETO LTDA	CNPJ: 02.001.655/0001-00	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO - DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 153/2018; Processo nº 65199/2018 – FLY nº 0333.0006333/2018 cuja data de abertura estava prevista para o dia **24/08/2018 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: III – N° 0430 Quinta-feira, 09 de Agosto de 2018, pág. 02/07, Diário Oficial n. 9.718, 13 de Agosto de 2018 e Diário Oficial da União – Seção 3, 169, segunda-feira, 13 de Agosto de 2018.

TENDO EM VISTA O DECRETO Nº 2.173, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, SOBRE O LUTO OFICIAL POR TRES DIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2018 E ITEM 10.1 “C” DO EDITAL, FICA PRORROGADA APENAS A DATA DE ABERTURA, CONFORME SEGUE:

A abertura dos envelopes será para o próximo dia: 30/08/2018 às 15h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de Agosto de 2018.

**Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO - DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2018.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 154/2018; Processo nº 65198/2018 – FLY nº 0333.0006332/2018 cuja data de abertura estava prevista para o dia **24/08/2018 às 13h30min (Horário Local)**, conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: III – N° 0430 Quinta-feira, 09 de Agosto de 2018, pág. 02/07, Diário Oficial n. 9.718, 13 de Agosto de 2018.

TENDO EM VISTA O DECRETO Nº 2.173, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, SOBRE O LUTO OFICIAL POR TRES DIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2018 E ITEM 10.1 “C” DO EDITAL, FICA PRORROGADA APENAS A DATA DE ABERTURA, CONFORME SEGUE:

A abertura dos envelopes será para o próximo dia: 30/08/2018 às 09h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de Agosto de 2018.

**Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA Nº. 28 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Walter Fernandes ocorrido no dia 23 de agosto de 2018 na cidade de Belém-PA

RESOLVE:

Art. 1º. Devido ao falecimento do Senhor Walter Fernandes ocorrido no dia 23 de agosto de 2018, quinta-feira, não haverá expediente na Câmara Municipal em todas as suas áreas no dia 24 de agosto de 2018 (sexta-feira).

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo no dia 24 de agosto de 2018, quando a Câmara Municipal permanecerá fechada, retomando às atividades normais no dia 27 de agosto de 2018 (segunda-feira), excetuando-se os serviços essenciais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 23 de agosto de 2018.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR

MARIÃO DA SAÚDE

Presidente da Câmara Municipal

**Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br**